

PARECER JURÍDICO – NUJUR/EGPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42202/2025

INTERESSADO: Diretoria de Administração e Finanças (DAF/EGPA)

ASSUNTO: Análise de legalidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021).

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo da contratação de profissional especializado para a prestação de serviço técnico de instrução e coordenação técnica para o Curso de Qualificação ao Porte de Arma de Fogo da Guarda Civil Municipal de Ananindeua (GCMA).

A instrução processual foi iniciada com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), seguido do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), que delinearão a necessidade de qualificação específica para o efetivo da Guarda Municipal, com foco em armamento e tiro.

Após a fase de planejamento, foi obtida proposta comercial do profissional **CLEBER SILVA SIQUEIRA**, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Constam nos autos a Justificativa de Escolha do Fornecedor, a Justificativa de Preço, os documentos de regularidade fiscal e civil do profissional, bem como o vasto acervo de certificados e títulos que atestam sua notória especialização na área de instrução de tiro e segurança pública.

O processo foi submetido à autoridade superior, que autorizou a despesa, sendo então encaminhado a este Núcleo Jurídico para análise de legalidade, nos termos do Art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A questão central reside na viabilidade de contratação direta do profissional por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

II.I Do Serviço Técnico Especializado

O objeto contratual — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área sensível de segurança pública — possui natureza predominantemente intelectual e técnica. A capacitação para o uso de armamento de fogo exige conhecimentos teóricos e práticos que ultrapassam a mera execução mecânica, enquadrando-se perfeitamente no rol de serviços técnicos especializados previstos na Lei de Licitações.

II.II Da Notória Especialização do Profissional

Diferente da contratação de uma pessoa jurídica, a contratação direta de profissional pessoa física exige que o "notório saber" esteja intrinsecamente ligado à sua trajetória individual.

Conforme o § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização é aferida pelo desempenho anterior, experiência e publicações, que permitam concluir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à satisfação do objeto.

No caso em tela, o instrutor **CLEBER SILVA SIQUEIRA** apresenta currículo que comprova sua atuação como Instrutor do Exército, Embaixador de marcas de armamento de renome (Taurus/CBC) e vasta experiência na formação de forças de segurança (Polícia Penal/PA). Tais credenciais conferem ao profissional o prestígio e a confiança necessários para o reconhecimento da notória especialização.

II.III Da Singularidade e Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição, neste cenário, decorre da natureza personalíssima do serviço. Ao optar por um instrutor de renome e técnica específica, a Administração busca não apenas um "instrutor de tiro", mas a metodologia e a expertise particular que aquele profissional detém.

A singularidade reside na união entre o conhecimento técnico de alto nível e a capacidade pedagógica específica do profissional escolhido, o que torna impossível a comparação

objetiva entre diferentes candidatos sob o critério exclusivo de menor preço, justificando a escolha direta para garantir a eficiência e segurança do treinamento.

II.IV Da Justificativa de Preço

O valor proposto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) foi objeto de análise comparativa com o mercado e com a remuneração usual de profissionais de idêntico gabarito técnico. A justificativa de preço acostada aos autos demonstra que o valor está em conformidade com os parâmetros praticados para cursos de alta especialização em segurança pública, atendendo ao Art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

II.V Da Regularidade Formal

O processo observa as exigências formais para a contratação de pessoa física, incluindo a comprovação de dotação orçamentária e a autorização da autoridade competente. O termo de referência define adequadamente as etapas da certificação a serem ministradas pelo profissional.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais de notória especialização do contratado e a natureza técnica singular do objeto, este Núcleo Jurídico **OPINA PELA LEGALIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação do profissional **CLEBER SILVA SIQUEIRA**, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento do presente processo, devidamente instruído com este parecer e com a minuta de contrato anexa, ao Setor de Controle Interno para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos praticados, antes de se proceder à ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior e à consequente celebração do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 24 de novembro de 2025.

Gabrielle Furtado

Gabrielle Furtado

Coordenadora Jurídica- NUJUR/EGPA

OAB/PA 35.415